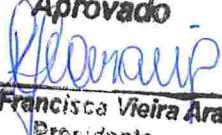




GABINETE DA VEREADORA – JANAÍNA FISIOTERAPEUTA - AVANTE

Exma. Sra.
Karla F. Vieira Araújo
DD. Presidenta da Câmara Municipal
Dores do Indaiá - MG

Aprovado

Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente

INDICAÇÃO N° 111 /2025.

A vereadora, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art.157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que tome a seguinte providência:

Seja providenciada a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua São Paulo, nas proximidades dos números 778 e 762, considerando tratar-se de medida necessária para a melhoria da segurança viária no local.

Ressalta-se que esta solicitação reitera indicações anteriores já apresentadas nesta Casa Legislativa, cuja pertinência e urgência restaram ainda mais evidenciadas pelo acidente ocorrido na última semana, envolvendo uma van escolar do Município, fato que reforça a necessidade de imediata intervenção do Poder Executivo a fim de prevenir novos incidentes e resguardar a integridade de pedestres, e motoristas que trafegam pelo trecho.



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade solicitar a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua São Paulo, especificamente nas proximidades dos números 778 e 762, medida esta que se mostra necessária diante do significativo fluxo de veículos e da recorrente prática de direção em velocidade incompatível com as condições da via.

Destaca-se que a demanda não é inédita, tendo sido objeto de indicações anteriores apresentadas nesta Casa Legislativa, as quais, apesar de devidamente fundamentadas, ainda não foram atendidas pelo Poder Executivo. A reincidência da solicitação evidencia a imprescindibilidade da intervenção, especialmente sob a ótica da prevenção de acidentes e da preservação da vida.

Ressalte-se, ainda, que na última semana ocorreu um acidente no referido trecho envolvendo uma van escolar do Município, fato que confirma o risco iminente a que estão sujeitos alunos, pedestres, moradores e motoristas que circulam diariamente pelo local. Tal episódio reforça, de forma incontestável, a pertinência e a urgência da presente medida.

Cumpre mencionar que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) estabelece como dever do Poder Público a adoção de ações que garantam a segurança do trânsito (art. 1º, §2º), bem como a implementação de mecanismos que promovam a redução de acidentes. Portanto, a instalação de redutor de velocidade alinha-se plenamente aos princípios da prevenção e da proteção à vida, pilares da gestão pública responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

15 de Setembro de 1.882

Diante do exposto, a adoção da providência ora requerida não apenas atende ao interesse coletivo, como também constitui ato de responsabilidade e zelo com a segurança dos municípios, em especial das crianças e adolescentes que utilizam transporte escolar.

Assim, conta-se com a sensibilidade e pronta atuação do Poder Executivo para que a medida seja efetivamente implementada.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 03 de outubro de 2.025.



JANAÍNA FISIOTERAPEUTA
Vereadora - AVANTE

